



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 26, DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei complementar que, “altera dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, especificamente às taxas instituídas pelo Município”.

O projeto de lei complementar, altera o item VI do Anexo VI da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, com o objetivo de atualizar e especificar as taxas relativas aos serviços prestados no novo cemitério municipal.

A construção do novo cemitério representa um avanço significativo na infraestrutura da nossa cidade, atendendo à crescente demanda por espaços adequados e dignos para sepultamentos. Esse novo equipamento público foi projetado para oferecer melhores condições de acesso, segurança, e conforto para os munícipes.

Entretanto, com a inauguração do novo cemitério, tornou-se necessário a revisão e atualização das taxas cobradas pelos serviços oferecidos. As taxas atuais, definidas com base na estrutura do antigo cemitério, não contemplam as novas características e os custos operacionais do novo espaço. Assim, a alteração proposta visa garantir que a gestão do cemitério seja sustentável e que os serviços possam ser prestados com a qualidade esperada pela população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de junho de 2024.

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

LINDOMAR AMARO

BORGES:43510000668

Dados: 2024.06.20 14:29:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 11, de 13 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, especificamente às taxas instituídas pelo Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item VI, do Anexo VI, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

VI . Taxa dos Serviços do Cemitério			
1 -	Inumação em sepultura rasa.		
	De adulto – por prazo de 5 anos.		30
	De criança – por prazo de três anos.		20
2 -	Inumação em carneira:		
	De adulto – por cinco anos.		30
	De criança – por três anos.		
3 -	Prorrogação do prazo:		
	De sepultura rasa – por cinco anos.		30
	De sepultura rasa – por vinte anos.		50
	De carneiro – por cinco anos.		30
	De carneiro – por vinte anos.		50
4 -	Diversos:		
	a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo, perpétua para nova inumação.		30
	b) entrada de ossada no cemitério.		30
	c) remoção de ossada no cemitério.		30
	d) permissão para construção de carneiro, colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento.		05
	e) construção de carneiro – custo acrescido de 20% (vinte por cento) desde que construída pela Prefeitura Municipal.		05
5 -	Aforamento perpétuo por m ²		150

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de junho de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por LINDOMAR
AMARO BORGES:43510000668
Dados: 2024.06.20 14:29:33 -03'00'

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal